



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 27 / 02 / 2026
V8- 1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 044/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR
MONTES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.230.***-23, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.150.141/0001-77, localizada na 2ª Travessa Gersino Coelho, n.º 10, Andar 1, 101, Sala 01, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.255-171, sendo representada pelo Sr. **JOSE CESAR MONTES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 018.***-06, portador do RG sob o n.º 00.443.968-64 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 2952/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DESTINADA AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, POR MEIO DO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE PRESENCIAL/ONLINE COM CARGA HORÁRIO DE 360 HORAS.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DESTINADA AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, POR MEIO DO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE PRESENCIAL/ ONLINE COM CARGA HORÁRIO DE 360 HORAS.	SV	02	R\$ 7.087,50	R\$ 14.175,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 14.175,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar o Curso em Atualização em Reforma Tributária conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de profissionais qualificados e fornecimento de todos os materiais didáticos, recursos tecnológicos, equipamentos e ferramentas necessários para a plena realização das atividades programadas, na qualidade e quantidade previstas.

3.2 Garantir que os profissionais designados possuam qualificação compatível com as atividades do curso, apresentando comprovação documental de formação acadêmica e experiência profissional.

3.3 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica e infraestrutura necessárias à execução do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Nomear os fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2 Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços.

4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

4.4 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas.

4.5 Comunicar a empresa contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços

4.6 Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

4.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando a aplicação de multas previstas no Contrato.

4.8 Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 4.9 Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do Contrato.
- 4.11 Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados.
- 4.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas.
- 4.13 Emitir nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 4.14 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.
- 4.15. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.17 Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **06 meses (seis meses)**, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pelo palestrante e aprovada pela autoridade competente.
- 6.2 O pagamento será realizado em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal de serviços à Procuradoria Geral do Município. Juntamente com a nota fiscal, a empresa prestadora do serviço deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (do seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributo Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob a pena de não pagamento.
- 6.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação de serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas-BA.
- 6.6 Caso conste o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação será concedido um prazo para que a empresa prestadora do serviço regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.7 O pagamento será efetuado **diretamente na conta bancária da FUNDACEM**, CNPJ/MF nº 06.150.141/0001-77, junto ao **BANCO BRADESCO**, agência 3545-9, conta corrente 27.292-2. Após a realização do depósito, o comprovante deverá ser encaminhado **por e-mail** para fundacemssa@yahoo.com.br.
- 6.8 O depósito bancário deverá ser efetuado com a identificação dos nomes dos escritos, conforme as informações disponibilizadas pela CONTRATADA, de modo a assegurar a correta vinculação do pagamento à respectiva inscrição.
- 6.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

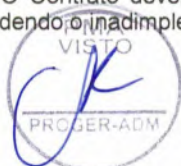
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PROGER - 04005	2275	3.3.90.39	779

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.2. – O Contrato será gerenciado pela Gestora do Contrato que será a servidora **LUCY CLEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO DAS NEVES**, Matrícula de nº 43.238-1 e a Fiscalização do Contrato será realizada pela servidora **LETÍCIA DOS REIS LISBOA**, Matrícula de nº 19.928, nomeados através de portaria pela Procuradoria Geral do Município;

8.3. – O gestor e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4. – O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

8.5. – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

8.6. – Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal da Educação ou modificação da contratação;

8.7. – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

8.8. – O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

8.9. – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:

9.12.1 - Advertência;

9.13.2 - Multa;

9.13.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.14.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.14.2 - As peculiaridades do caso concreto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.14.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.14.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.14.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.15 - A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.16 - A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.17 - A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.18 - A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.19 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.20 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O Curso de Atualização em Reforma Tributária será ministrado presencialmente na Rua do Salete, nº 50, bairro Barris, na Faculdade Cairu, Salvador – BA, obedecendo integralmente ao cronograma e à programação estabelecidos pela instituição, compreendendo aulas teóricas, atividades práticas, estudos de caso, avaliações e emissão de certificação aos participantes. **A carga horária total do curso será de 360 horas.**

10.2 - As aulas ocorrerão no período das 8h00 às 18h00, com intervalos para café e almoço, seguindo rigorosamente o calendário de etapas e respectivos módulos do curso, garantindo a absorção e aplicação prática dos conteúdos. O curso terá início em **28 de fevereiro de 2026**, com duração conforme os módulos programados, contemplando os seguintes elementos metodológicos:

✓ **Metodologia:** As atividades serão desenvolvidas obrigatoriamente utilizando metodologias ativas, como problematização, vivências, oficinas de estudo, vídeos, leituras orientadas, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia especializada. Todas as atividades propostas nos módulos deverão ser realizadas pelos participantes, assegurando a efetiva capacitação e compreensão dos temas abordados.

✓ **Objetivo pedagógico:** Capacitar profissionais da administração pública, advocacia, contabilidade e consultoria para compreender, planejar e implementar as mudanças decorrentes da reforma tributária do consumo no âmbito municipal, com ênfase nas modificações institucionais, na qualificação dos servidores, na gestão da dívida ativa e na fiscalização tributária municipal.

✓ **Investimento:** O valor do curso é de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante, incluindo todo o material didático, acesso às atividades práticas, suporte pedagógico e emissão de certificado de conclusão.

✓ Serão contemplados com o curso os seguintes servidores da **Procuradoria Geral do Município de Alagoinhas/BA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Nome: Dulcineia da Silva Peixoto Filha
Cargo/Função: Procuradora Judicial
Matrícula nº: 227391

Nome: Rogério Reis Montargil
Cargo/Função: Procurador Judicial
Matrícula nº: 227401

10.3 - O regime de execução do curso será presencial e contínuo, com acompanhamento da frequência e desempenho dos participantes, garantindo que todos tenham oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em situações práticas e contextos reais da administração tributária municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

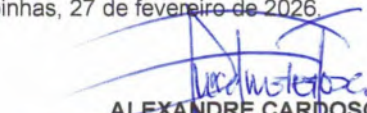
11.1. - O CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM REFORMA TRIBUTÁRIA será ministrado na Rua do Salete, nº 50, bairro Barris, na Faculdade Cairu, Salvador – BA, obedecendo integralmente ao cronograma e à programação estabelecidos pela instituição

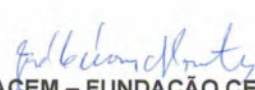
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 27 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LOCATÁRIO


FUNDA EM – FUNDA  O CESAR MONTES
LOCADOR (A)

TESTEMUNHA 1: Guilherme Balista S.
CPF/MF: 079.012.905-10

TESTEMUNHA 2: M nica Ferreira Teixeira Est
CPF/MF: 064.777.325-43





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

CPF/CNPJ: **06.150.141/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:52:30 do dia 27/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XU8G270226125230

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

CPF/CNPJ: **06.150.141/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:52:54 do dia 27/02/2026 , com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AIx2Vz3aGbhWlnNZJVv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/02/2026 às 12:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.150.141/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A1.BDE8.5E27.3592 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 044/2026 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES.** – CNPJ/MF n.º 06.150141/0001-77. –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DESTINADA AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA, POR MEIO DO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA, NA
MODALIDADE PRESENCIAL/ONLINE COM CARGA HORÁRIO DE 360 HORAS.** - Valor estimado: **R\$
14.157,00** (quatorze mil cento e cinquenta e sete reais). - Data de Assinatura: 27/02/2026.



EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 044/2026 – PROGER – FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES – Publicado no D.O.E.M de 27/02/2026, Ed. 5.346, Ano 18, Pág. 04. **Onde se lê:** Valor estimado: R\$ 14.157,00 (quatorze mil cento e cinquenta e sete reais) – **Leia-se:** Valor estimado: R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais)